Revisão das deliberações do Conselho de Turma

ENSINO BÁSICO

(Artigo 17º do Despacho Normativo nº24-A/2012)

1 — **As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período** de um ano letivo **podem ser objeto de um pedido de revisão**, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao órgão de direção da escola **no prazo de três dias úteis** a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

…

02/07/2013

A Subdiretora